



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 871/2003
De 20 de agosto de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL".

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O objeto do convênio é a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral possibilitando a realização de eleições.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- a) ceder funcionários de seu quadro de pessoal ao Juiz;**
- b) ceder viaturas com combustível para atendimento dos serviços eleitorais;**
- c) adquirir alimentação para as pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a Zona Eleitoral.**

Art. 4º - Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - E parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 agosto de 2003


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 20 de agosto de 2003


Raül Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra Presidente,
Sr. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio ora firmado com o Tribunal regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, uma vez que tais serviços são indispensáveis a municipalidade. Uma vez que esta matéria é de conhecimento dos Nobres Vereadores, pois a vários anos vem se renovando, dispensamos maiores justificativas e acrescentamos a Minuta de Convênio que após a aprovação do presente Projeto de Lei será firmada entre o Município de Manoel Viana e o Tribunal regional Eleitoral do Rio Grande do Sul .

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado por estes doutos vereadores.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

7



RIBUNA REGIONAL ELETORAL
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 3 - PRAZO

.....a..... de validade deste Convênio vigorará no período de
co como autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

..... do presente Convênio será publicado de acordo com a
forma usual de publicidade do Município e no Diário Oficial da União. Neste último
caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

....., por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições
estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na
presença de duas testemunhas.

..... de de

REDO GUILHERME ENGLERT,
do TRE/RS.

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Nomes:

Endereços:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO GRANDE DO SUL

a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENIENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLAUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da **CONVENIADA** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador ALFREDO GUILHERME ENGLERT, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 007761300-72, Carteira de Identidade nº 1004375844, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE** _____, representado por seu Prefeito, Sr. _____, _____, CIC nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue: